E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.017.465-8

DATA: 23/10/20

PARECER CEE/CES n.º 153/20 APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia– Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/21 a 26/07/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 873/20, (fl. 143) e Informação Técnica n.º 096/20-CES/Seti (fl.141), ambos de 18/11/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UEL, mediante Ofício n.º 810/20-R/UEL, de 19/10/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
- reconhecimento: nº 62.170, publicado no Diário Oficial da União em 29/01/68. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 5768/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/12/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 95/16 de 16/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/07/16 a 26/07/21. (fl. 80)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 82 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.275 (três mil, duzentas e setenta e cinco) horas, 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) no turno matutino e 80 (oitenta) no turno noturno, regime de matrícula crédito semestral, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 08 (oito) e máximo de 16 (dezesseis) semestres. (fls. 08 e 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.017.465-8

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 42 a 49, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 24 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 25. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 108 a 140.

O curso tem como coordenadora Zuleika Aparecida Claro Piassa, graduado em Pedagogia (1992), e mestre (2006) em Educação, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutora em Filosofia da Educação (2020), pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), folha 10.

O quadro de docentes do curso no turno matutino é constituído por 86 (oitenta e seis) professores, sendo 62 (sessenta e dois) doutores, 23 (vinte e três) mestres, 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 51 (cinquenta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 10(dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) , e 25 (vinte e cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 28 (vinte e oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 56 a 66)

O quadro de docentes do curso no turno noturno é constituído por 87 (oitenta e sete) professores, sendo 60 (sessenta) doutores, 25 (vinte e cinco) mestres, 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 52 (cinquenta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral, 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 26 (vinte e seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 28 (vinte e oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 67 a 78)

Constatou-se que a maior parte do corpo docente nos turnos matutino e noturno é o mesmo, à exceção de três mestres e dois doutores do turno matutino que não lecionam a noite, e um doutor, quatro mestres e um especialista que não lecionam de manhã.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 52 e 54**:**
Matutino

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		**Formação** (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	**Nº de alunos**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
2008	82	46	4	3	2	---	1	---	---	---
2009	80	---	52	1	4	1	---	1	---	---
2010	80	---	---	---	34	1	2	---	1	---
2011	81	---	---	---	---	52	9	2	2	---
2012	70	---	---	---	---	---	30	6	---	1
2013	77	---	---	---	---	---	---	35	4	1
2014	75	---	---	---	---	---	---	2	28	2
2015	73	---	---	---	---	---	---	---	---	36
2016	80	---	---	---	---	---	---	---	---	---

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.017.465-8

Noturno

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	86	42	5	3	3	2	---	---	---	---
2009	83	---	57	4	4	1	2	---	---	---
2010	78	---	---	---	53	3	5	3	2	2
2011	80	---	---	---	---	46	12	1	1	3
2012	79	---	---	---	---	---	50	6	1	3
2013	78	---	---	---	---	---	---	47	6	5
2014	74	---	---	---	---	---	---	3	47	2
2015	78	---	---	---	---	---	---	---	---	63
2016	81	---	---	---	---	---	---	---	---	1

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/21 a 26/07/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.017.465-8

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.275 (três mil, duzentas e setenta e cinco) horas, 160 (cento e sessenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 08 (oito) máximo de 16 (dezesseis) semestres.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES